

Vol. 29

1923

PROV 7

Inv. n.º 35

Juízo Districtal de São José
de Elipió

O Escrivão - Marques.

Arrolamento e Partilhas
Antonio Francisco do Luz
fallecido
Maria Francisca do Luz
Arrolante.

Actuação

Aos vinte e cinco de Janeiro de 500
mil novecentos vinte e tres, em meu Marquez
Cartorio, autuo a petição que
vai em frente, despachado
pelo Juiz Districtal; do que
fiz sete termos. Eu, João Baptista
Lima Marques, Escrivão, o
escrevi.

17017

1923

Chicago Postoffice the 22nd
Mr. [illegible]

Dear Sir,

I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
21st inst. in relation to the
[illegible]

Very truly yours,

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a signature and address block]

17017

p10v17

Thm. Sm. Juiz Districtal de S. José de Oropi-
bui.

A. Desiguo o dia de hoje, as 3 horas, em car-
torio, intimando-se a inventariante e o Doutor Cu-
rado Geral de Oropi.

S. José, 21/1/1923.

J. Barbachof

Diz Maria Francisca de Luz, que tendo
fallecido seu marido Antonio Francis-
co de Luz, deixando herdeiros menores
e bens no valor inferior a um conto
de reis, os quaes devem ser partilhados
com os referidos menores, quer a su-
pplicante, como cabeça de casal, pro-
ceder ao respectivo inventariamento; re-
quer, pois, que autuada esta, seja ad-
mittido a assignar o compromisso,
e proseguir nos ultimos termos do
inventariamento no dia, hora e lugar, que
foram assignados, dando-se sciencia
ao Dr. Curador Geral de Oropi.

Assim
E. deferimento.

S. José de Oropi,
1923.

arango de Maria Francisca de Luz
por não poder comparecer
João Babino da Luz,



Certidão

17000

Certifico que intimei as requ-
 rente e ao Dr. Curador Geral de
 Orphãos o despacho do petição
 petro; ficaram scientes e deu
 seu.

S. José de Ilipiliú, 25 de Janeiro de
 1923. O Escrivão -
 José Baptista Marques

Auto de Arrolamento.
 Aos vinte e cinco de Janeiro de
 mil novecentos vinte e tres, por
 ta Cidade de S. José de Ilhéus
 em meu cartorio, ás tres horas
 da tarde, presente o Juiz, Distri-
 ctal Izaias Horribano Barbo-
 tho, comungo Barrios abais no
 meado, ahí compareceu a viúva
 D. Maria Francisco do Luz, a qual
 o Juiz deferio o compromisso le-
 gal, de bairas do qual lhe mear- 7.2000
 regou que, como Cabeço do 6. 2000
 Cabal, deu a descripção todos
 os bois do monte discedo por
 fallecimento de seu marido Auto-
 ris Francisco do Luz, e bem assim,
 que declarasse o dia, mez, anno e
 logar, em falleceu o dito seu
 marido; se fez testamento ou al-
 gumo disposições testamentario;
 quem os herdeiros, o estado civil
 idade dos mesmos; e todos arde-
 mais declarações e memoriaes
 para a boa ordem e disposições
 do arrolamento e partilhas, su-
 jutando-se ás penas do lei. Re-
 cebido o compromisso, assim o
 prometter cumprir, declarando:
 que seu marido Antonio Francisco
 do Luz, falleceu no dia 27 de Au-
 tubro do anno p. passado, em seu
 domicilio, Sitio Sautiscimo, deste

Município, nos seus filhos Testamentos, nem disposições alguma de ultimo vontade; que nos fora casado com outro; e que do seu matrimonio ficarem os herdeiros seguintes:

- Titulo de herdeiros = Maria Francisca do Luz, viúva, brasileira, com 40 annos de idade = Filhos: - 1.º José Gabriel do Luz, solteiro, com 21 annos solteiro residente no Sautissimo -
- 2.º Anna Aqualia do Luz, solteiro, com 19 annos, residente no Sautissimo.
 - 3.º Augusto Francisco do Luz, solteiro, com 18 annos, residente no Sautissimo = 4.º Luiz Francisco do Luz, solteiro, com 17 annos, residente no Sautissimo = 5.º Maria Francisca do Luz, solteiro, com 16 annos, residente no Sautissimo -
 - 6.º Pedro Francisco do Luz, com 15 annos, residente no Sautissimo.
 - 7.º Annuciada Francisco do Luz, com 14 annos, residente no Sautissimo.
 - 8.º Celestino Francisco do Luz, com 13 annos, residente no Sautissimo -
 - 9.º Manoel Francisco do Luz, com 12 annos, residente no Sautissimo -
 - 10.º Antonio Francisco do Luz, com 8 annos, residente no Sautissimo -
 - 11.º Adelaide Francisca do Luz, com 7 annos, residente no Sautissimo.
 - 12.º João Francisco do Luz, com 3 annos, residente no Sautissimo.

P10V17

E foram estas as declarações que fiz,
 obrigando-me a fazer todos os me-
 nceiros em tempo oportuno; e
 que lavrei este livro que assigno
 com o Juiz e seu filho José Sabino de
 Deus, por não poder a declarante es-
 crever. Eu, José Baptista Marques,
 Escrivão, escrevi.

Isaías - Eugulano Barbaque
 José Sabino da Luz
 King By me abrangido por
 Descrição

Em seguida, declarou a arrolante,
 diante do Juiz e o Doutor Curador
 Geral de negócios, e também no mi-
 nha presença, que os bens do mon-
 te existentes são os seguintes:

Bens de Raiz - Uma propriedade
 pequena, com uma casa de telha
 e laipa, situada no lugar de ma-
 minado "Antissimo", deste Districto,
 com terras tomadas e cultivadas, ha-
 vido por compra a Benvidis Fer-
 reira de Andrade, conhecido por
 Benvidis Catalé, livre e desembara-
 çado de qualquer ônus, que o Juiz
 e o Curador avaliaram por que-
 trocentos mil reis.

400000

Dividas activas e passivas:

Não tem.

Em continuacão, declarou a ar-
 rolante que bem e fielmente
 tinha dado a descripção todos

17017

os bens do monte, sem ter occul-
tado causa alguma; pelo que,
o Juiz, disse as partes, se tinham
alguma causa a requerer ou
a ponderar, o fizessem antes
das partilhas, para resolver
conforme fosse de direito e
justica. A arrolante decla-
rou que nada tinha a re-
querer, sem que fossem fi-
tas as partilhas com toda
igualdade entre os herdeiros.

O Doutor Curador concordou
com o pedido, nada tendo
a considerar mais. O que,
ouvido pelo Juiz, deferiu na
forma requerida. Passou-
se a fazer o Calculo da par-
tilha, do modo seguinte:

Acharam o Juiz e o Doutor Cu-
rador Geral de Art. Traços e os
bens descriptos, avaliados
importaram em quatrocentos

mil ~~reis~~ ^{mil}: Seede todo o monte,
digo, todos os bens, em bens de
raiz. Acharam mais, que, di-
vidido o monte em duas par-
tes iguaes, tocava de sua parte
a quantia de duzentos mil reis.

Acharam mais que subdivi-
dida a outra parte pelos doze
herdeiros filhos do mesmo fi-
cado, tocava a cada um a

Monte Mor.
400,000

Muacot.
200,000

PROVIA

quantio de dezessis mil seiscentos e sessenta e seis reis. E feito por este modo o calculo para a partilha, procedem-se aos respectivos pagamentos, pelos modos abaixo: - Pagamento a viuva meirua D. Maria Francisca do Luz, do que lhe pertence de meiruaad, por fallimento de seu marido Antonio Francisco do Luz, no valor de duzentos mil reis = meiruaad 200000

Haverá na propriedade com casa de telha e laipa situada no lugar denominado "Santissimo", deste districto, com posse tomada e cultivada, havida por compra a Benvidis Ferrira de Andrade, livre de qualquer onus, avaliada por quatrocentos mil reis, a quantio de duzentos mil reis = 200000

Inteirada

Pagamento ao herdeiro maior José Abilio do Luz, do que lhe pertence de legitimo paterna, no valor de dezessis mil seiscentos e sessenta e seis reis = Legitimo 164666

Haverá na propriedade com casa de telha e laipa situada no lugar denominado Santissimo, deste districto, com posse tomada e cultivada, havida por compra a Benvidis Ferrira de Andrade

11017

livre de qualquer ouso, avaliada por quatrocentos mil reis, a quantia de dezesseis mil reis e sessenta e seis reis - Interado.

16f666

- Pagamento a Pedro de Alencar, Avulso Avalia do Luz, do que lhe pertence de legítimo paterno, no valor de dezesseis mil reis e sessenta e seis reis.

Legitimo

16f666

- Haverá na propriedade com côro de telha e laipa, situada no Santissimo, deste município, com posse tomada e cultivada, havida por compra a Benedito Ferraz de Azevedo, livre de qualquer ouso, avaliada por quatrocentos mil reis, a quantia de dezesseis mil reis e sessenta e seis reis - Interado.

16f666

- Pagamento ao herdeiro Augusto Francisco do Luz, menor, do que lhe pertence de legítimo paterno, no valor de dezesseis mil reis e sessenta e seis reis. Haverá na propriedade com casa de telha e laipa, situada no Santissimo, deste município, com posse tomada e cultivada, havida por compra a Benedito Ferraz de Azevedo, livre de qualquer ouso, avaliada por quatrocentos mil reis, a quantia de dezesseis mil reis e sessenta e seis reis - Interado.

Legitimo

16f666

16f666

P1017

Pagamento ao herdeiro menor, Luiz Fran-
 cisco do Luz, do que lhe pertence de
 legitimação paterna, no valor de duzentos Legitimou
 mil seiscentos e sessenta e seis reis. 16#666

- Haverá, na propriedade, com
 casa de telha e taipa, situada no
 Santíssimo, deste Município, com
 posse tomada e cultivada, havida
 por compra a Benvidis Ferruz de
 Andrade, livre de qualquer onus,
 avaliada por quatrocentos mil reis,
 a quantia de duzentos mil seis-
 centos e sessenta e seis reis. = 16#666

Intervido

- Pagamento a herdeira menor Maria
 Francisca do Luz, do que lhe per-
 tence de legitimação paterna, no valor
 de duzentos mil seiscentos e sessenta Legitimação
 e seis reis. = Haverá na proprie- 16#666
 dade com casa de telha e taipa,
 situada no Santíssimo, deste Mu-
 nicípio, com posse tomada e cul-
 tivada, havida por compra a Ben-
 vidis Ferruz de Andrade, livre
 de qualquer onus, avaliada por
 quatrocentos mil reis, a quantia
 de ~~duzentos~~ dezoito, duzentos mil seis-
 centos e sessenta e seis reis. = 16#666

Intervido

Pagamento ao herdeiro menor, Pe-
 dro Francisco do Luz, do que lhe
 pertence, de legitimação paterna, no
 valor de duzentos mil seiscentos

Legitimo

16f666

e sesenta e seis reis = Haverá na propriedade com casa de telho e laipa, situado no Saurinsins, deste ellmunicipio, com posse tomada e cultivado, havido por compra a Buevidis Ferreira de Seudrade, livre de qualquer onus, avaliado por quatrocentos mil reis, a quantia de dous mil e seiscentos e sesenta e seis reis.

P10V17

16f666

Intirado = Pagamento feito a herdeiro meu por, Annuciado Francisco do Luz, do que lhe pertence de legitimo paterno, no valor de dous mil e seiscentos e sesenta e seis reis.

Legitimo

16f666

e sesenta e seis reis = Haverá na propriedade com casa de telho e laipa, situada no Saurinsins, deste ellmunicipio, com posse tomada e cultivado, havida por compra a Buevidis Ferreira de Seudrade, livre de qualquer onus, avaliado por quatrocentos mil reis, a quantia de dous mil e seiscentos e sesenta e seis reis.

16f666

Intirado = Pagamento feito ao herdeiro meu Celsetino Francisco do Luz, do que lhe pertence de legitimo paterno, no valor de dous mil e seiscentos e sesenta e seis reis.

Legitimo

16f666

06V

P10117

Havará na propriedade com casa
 de telho e laipa, situada no Santis-
 simo, deste Município, com posse
 tomada e cultivada, havida por com-
 pro a Benvidis Ferreira de Andra-
 de, livre de qualquer onus, avaliada
 por quatorcentos mil reis, a quan-
 tia de duzentos mil seiscentos e
 sessenta e seis reis. =

16#666

= Inteiro =

Pagamento ao herdeiro menor
 Manoel Francisco do Luz, do que
 lhe pertence de legitimo paterno,
 no valor de duzentos mil seiscentos
 e sessenta e seis reis =

Legitimo
16#666

na propriedade com casa de te-
 lho e laipa, situada no Santis-
 simo, deste Município, com posse
 tomada e cultivada, havida por com-
 pro a Benvidis Ferreira de Andra-
 de, livre de qualquer onus, avalia-
 da por quatorcentos mil reis, a quan-
 tia de duzentos mil seiscentos e
 sessenta e seis reis =

16#666

= Inteiro =

Pagamento ao herdeiro menor An-
 tonio Francisco do Luz, do que lhe per-
 tence de legitimo paterno, no valor
 de duzentos mil seiscentos e sessenta
 e seis reis =

Legitimo
16#666

Havará na proprie-
 dade com casa de telho e laipa, si-
 tuada no Santissimo, deste Municí-
 pio, com posse tomada e cultivada

PIOVIZ

havida por compra a Benvides Fer-
reir de Andrade, livre de qualquer
onus, avaliada por quatrocentos mil
reis, a quantia de sessenta mil

16f666

reis e sessenta e seis reis =
Inteiro do =
Pagamento feito ao herdeiro mu-
ndo Adelaide Francisca do Luz,
do que lhe pertence, de legitimo po-
tuo, no valor de sessenta mil seis

Legitimo
16f666

centos e sessenta e seis reis = Ha-
verá no propriedade com casa de
telho e laipa situada no San-
tissimo, deste Municipio, com por-
te tomada e cultivada, havida
por compra a Benvides Ferrei-
ro de Andrade, livre de qualquer
onus, avaliada por quatrocentos
mil reis, a quantia de sessenta
mil seiscentos e sessenta e seis reis.

16f666

Inteiro do =
Pagamento ao herdeiro mundo João
Francisco do Luz, do que lhe per-
tence de legitimo paterno, no

Legitimo
16f666

valor de sessenta mil seiscentos
e sessenta e seis reis = Ha-
verá no propriedade com ca-
sa de telho e laipa, situada
no Santissimo, deste Municipio,
com porte tomada e cultivada,
havida por compra a Benvides
Ferreir de Andrade, livre e
desembaraçado de qualquer onus,

130
84550
Moguer

11017

avaliado por quatrocentos mil reis,
a quantia de dous mil mil
centos e sessenta e seis reis =

167666

= Inteiro =

Encerramento.

Por esta forma houveram o Juiz
e o Doutor Curador Geral de Arphãos
os pagamentos por feitos e papéis
feitos a contento da arrolante
e do Doutor Curador Geral de Arphãos,
os quaes disseram que, estando
satisfeitos com todo o feito, no-
do mais tinham a requerer, e
que portanto, prescindiam do vis-
ta dos presentes autos. Então o
Juiz ordenou que os autos, depois
de sellados e firmados, lhe
subissem á conclusão para
serem julgados. Lo que para con-
tar lavrou este termo, que assignam
o Juiz, com Frei Sabino da Luz, a ro-
go de sua Mãe (a arrolante) por não
poder escrever, com os demais fun-
dões, e o Curador Geral de Arphãos.
Eu, João Baptista Marzani, escri-
vão, o escrevi.

1000
Muzin

João Baptista Marzani
Arrogante minha Mãe por não
poder escrever =
João Sabino da Luz
João Sabino da Luz
Anna e Maria da Luz
Augusto Francisco da Luz

110V17
b. 4000

Luis Francisco da Luz
Fuij Pyma abran joflois

500
S. Llo = 4#800

Nota = Tem a ver com estes autos a quantidade
de quatro mil e seiscentos reis de sellos,
de 8 folhos, inclusive a seguinte, divi-
do a taxa de 600R. cada folho, em
forma de rei dos estampilhos abans
dividamnte inutilizados.

S. Jri de ellipili, 26 de Janeiro de 1923.

O Escrivo =
João Baptista Margens.

Conclusão



300-

de
João
Yuz
do
João
escrivo,

Cy. em 26-1-923.

Visto isto autos.

5000

Julgo por sentença a partilha dos
bens deixados por fallecimento de
Antonio Francisco da Luz, a fim de
que surta os seus effeitos legaes e
juridicos

Custas na forma da lei.

São Jri de ellipili, 27 de Junho 1923

Idaia Thuculam Barbosa
Fato

Voto

PIW 17

Logo presidi estes autos com a sentença
causada; do que fiz este termo. Em,
João Baptista Marques, Escrivão,
revisor.

500

Handwritten notes on the right margin, including the number 500 and some illegible scribbles.

Certidão

Certifico que, publicada a
sentença em cartório, a intima-
ção partes de quem ficaram in-
tendidos: don' Jé.

S. Jri, 27 de Janeiro de 1923.

O Escrivão -

João Baptista Marques.

Certidão

Certifico que já decorreram
os dias da lei, sem que appa-
recesse opposição á referida
sentença: don' Jé.

S. Jri, 2 de Fevereiro de 1923.

O Escrivão -

João Baptista Marques.

110710

Custas.

As Jins Districlal: 7#000

Ad Curador: 4#000

As Exercios:

Custos Coladas 14#650

Sellos 4#800

Contagum 2#000 21#450

32#450

S. Jui, 27 de Fevereiro de 1925

Jos Baptista Allarys

Visto
S. Barbach

Visto em corrucao.

S. Jui, 28-7-1924.

Carlos Salles